



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 05/2014

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: <i>06 de Fevereiro de 2014.</i></p> <p>NATUREZA: <i>Projeto de Lei nº 05/2014.</i></p> <p>AUTOR: <i>Executivo Municipal.</i></p> <p>ASSUNTO: <i>"Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, de área de 3.043,50 m², objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil - Creche".</i></p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Prisival</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>06 / 02 / 2014</u></p> <p><i>Ao V. GABRIEL FOR- NICK P/EXARAR PA- RELER AO PL Nº 05/14.</i></p> <p><i>EM: 11/02 2014 M. J. L. L.</i></p> <p><i>Encaminhar a Procuradoria Geral</i></p> <p><i>11/02/14</i></p> <p><i>Proposta Aprovada em 25.03.2014</i></p> <p><i>Alonso Andrade Presidente em exercício</i></p> <p><i>Aprovada em Redação Geral Em. 25.03.14</i></p> <p><i>Alonso Andrade Presidente em exercício</i></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 05 DE DE DE 2014

À(s) Comissão(ões) CJRF
Em 06/02/14
Projetado por Rodrigo Corrêa
Presidente

“Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, da área de 3.073,50m², objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil-Cheche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação, da área de 3.073,50m², localizada no Pólo de Assentamento Benfica, parte “E”, no Ramal Bom Jesus, objetivando a implantação de uma unidade de Educação Infantil - Creche.

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 03 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 03/2014



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que **autoriza o Município de Rio Branco a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação da área de 3.073,50m², objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil – Creche.**

O pedido de doação da área de 3.073,50m², localizada no Pólo de Assentamento Benfica, parte “E”, no Ramal Bom Jesus, objetivando a implantação de uma unidade de Educação Infantil - Creche.

A necessidade de construir uma Unidade Educativa Infantil visa atender crianças de 02 a 03 anos de idade, no Ramal Bom Jesus e regiões vizinhas.

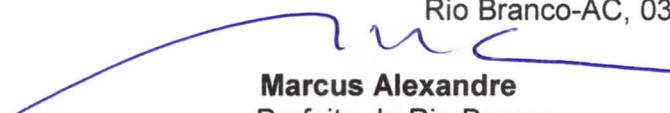
Neste sentido, a grande importância para a comunidade do Ramal Bom Jesus e adjacências, proporcionando educação, cultura e lazer, cumprindo assim sua função social.

Estes Senhores Vereadores, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 03 de fevereiro de 2014.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 05 DE DE DE 2014

À(s) Comissão(ões) CJRF
Em 06/02/14
Rogério Cornea Presidente

“Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, da área de 3.073,50m², objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil-Cheche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

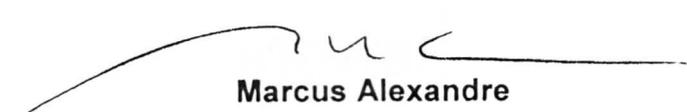
Art. 1º Fica o Município de Rio Branco autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação, da área de 3.073,50m², localizada no Pólo de Assentamento Benfica, parte “E”, no Ramal Bom Jesus, objetivando a implantação de uma unidade de Educação Infantil - Creche.

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 03 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PARECER Nº 09 /2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 05/2014, que “Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, da área de 3.073,50m², objetivando a ampliação de uma Unidade de Educação Infantil – Creche”

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de nº 05/2014, originário do Poder Executivo, que autoriza o Município de Rio Branco a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, uma área de terra objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil – Creche.

Em sede de justificação, o Prefeito expõe a necessidade de construir a unidade infantil, que atenderá crianças de 02 a 03 anos de idade, para atender a comunidade do ramal Bom Jesus e circunvizinhas.

II – ANÁLISE

Com fulcro na competência que lhe é reservada no art. 36 da Lei Orgânica do Município, o ilustre mandatário local subscreve a proposta em análise, aferindo legalidade quanto à iniciativa, defenestrando quaisquer vícios de natureza formal.

No que diz respeito à competência municipal, dúvida não há que o objeto versado é assunto de interesse exclusivo do Município, na exata dicção do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

De outra forma, vejamos o que dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação





prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvando o disposto nas alíneas *f, h e i*.

Com efeito, a doação em tela encontra respaldo na norma acima mencionada dado que se presta a construção de creche para atender crianças que moram em zonas rurais do município.

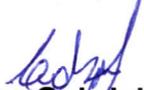
Fosse à doação em tela sem acréscimo de nenhum encargo, temos que não haveria a necessidade a edição da presente Lei, bastando à assinatura de um termo de transferência entre os órgãos públicos interessados. Todavia, a doação tem como finalidade a construção de uma Creche, fato que impõe a construção de ato normativo pela via estrita da Lei.

Em síntese, a proposta atende os requisitos de legalidade e juridicidade, servindo para regular a situação de elaboração legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/ 2014.

Salas das Comissões Técnicas, em 25 de março de 2014.


Vereador Gabriel Forneck
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final,
em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº.
05/20014.

Presidente: 
Artemio Costa

Vice – Presidente: 
Antônio Moraes

Membros Titulares: 
Gabriel Forneck


Eliane Sinhasique


Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº 09 /2014

Projeto de Lei 05/2014

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, da área de 3.073,50m², objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil - Creche”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 05/2014, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, da área de 3.073,50m², objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil - Creche”.**

Sala de Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em 25 de março de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, da área de 3.073,50m², objetivando a implantação de uma Unidade de Educação Infantil - Creche”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Rio Branco autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação, da área de 3.073,50m², localizada no Pólo de Assentamento Benfica, parte “E”, no Ral Bom Jesus, objetivando a implantação de uma unidade de Educação Infantil – Creche.

Parágrafo Único – Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recurso orçamentários provenientes do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 25 de março de 2014.